



GOVERNO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

11º T.A. CT. DE GESTÃO 005/2014

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE GESTÃO 005/2014, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E  
JUVENTUDE, E O INSTITUTO ENSINAR DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Por este instrumento, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ**, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 665, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.642.138/0001-04, neste ato representada por seu Secretário, **EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 6551824 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.828.574-67, residente e domiciliado em na Rua Antônio de Castro, 150, ap. 501 - Casa Amarela, CEP: 52.070-080 - Recife/PE, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1.494, do dia 02 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de maio de 2022, no uso das suas atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES**, estabelecida na Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP. 53.010-110, inscrito no CNPJ nº. 10.333.399/0001-86, adiante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº. 080.372.054-87, e portador da Identidade nº. 898.050-SSP/PE, residente na Rua das Pernambucanas nº. 194 apt. 405, Recife/PE, resolvem celebrar este Termo Aditivo, **SEI Nº 1300000054.000339/2022-64**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogar a vigência 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão por mais 3 (três) meses, a contar de 31/05/2022 à 30/08/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO**

Considerando que não foram repassados quaisquer valores referente ao 9º termo aditivo, em virtude de saldo apurado na prestação de contas, mencionado no próprio plano de trabalho (Item 11 do cronograma de desembolso), e ainda restando um saldo de R\$ 387.707,02 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e dois centavos), que não foi devolvido pela CONTRATADA e nem comprovado.

Considerando a existência de saldo financeiro em posse da CONTRATADA, como dito anteriormente até seu nono aditivo, no valor de R\$ 387.707,02 (trezentos e oitenta e sete mil reais, setecentos e sete reais e dois centavos), conforme ofício (24335441).

Considerando a necessidade de repasse de três parcelas referentes ao 10º Termo Aditivo ainda durante sua vigência (até 30 de maio de 2022) que totalizam o valor estimado de R\$ 465.482,76 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) e a impossibilidade de execução total dos saldos e das metas desse Termo, conforme observado durante atividades de monitoramento.

O presente termo aditivo terá valor global de R\$ 581.853,47 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)

A CONTRATADA NÃO REPASSARÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DESTES 11º TERMO ADITIVO, devendo ser utilizados os saldos referentes aos Termos Aditivos anteriores, conforme especificação acima e analisado pelo setor de prestação de contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo saldo, ao final do 11º Termo Aditivo, em posse da CONTRATADA, maior que o valor global aqui definido, a diferença deverá ser devolvida à CONTRATANTE, por transferência bancária, em conta por ela indicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de homologação do novo processo para contratação do mesmo objeto deste ora aditado, haverá a **rescisão antecipada da contratação, sem ônus para a CONTRATANTE** a não ser o pagamento devido pela efetiva prestação de serviço até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada será comunicada da rescisão apenas mediante a comunicação formal que será encaminhada ao endereço da mesma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VISTO DA GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

O presente termo Aditivo contará com o visto da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude-SDSCJ.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

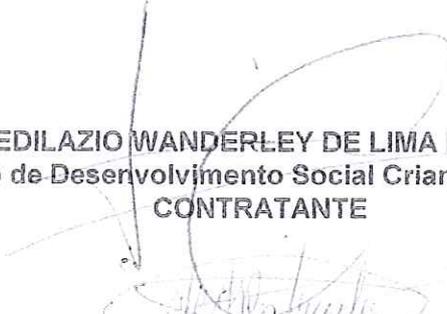
Conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a sua publicação.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 30 de maio de 2022.

  
**EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO**  
Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude  
**CONTRATANTE**

  
**ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA**  
Secretário Executivo de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
**MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**  
Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_